



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM RÁDIO,
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/18, Pregão Presencial N°
17/2018, CONTRATO N°22/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato de Contratação de Serviços Radiofônicos para divulgação de atos institucionais do Município de Sertão, conforme Processo: 2018/444, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, RADIO SIDERAL LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Getúlio Vargas/RS, na Rua RUA PEDRO TONIOLO, n°: 529, Bairro: , CNPJ: 90.158.379/0001-55, neste ato representada pelo Sr(a) Jussara René Enricone, brasileiro(a), , portador do RG n° 3026157572, CPF n°: 246.125.880-53, residente e domiciliado na Cidade de Getúlio Vargas/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 17/2018, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, para prestação de serviços de publicidade em rádio para informativo semanal de notícias e informações legais da Prefeitura Municipal de Sertão, com o seguinte objeto:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	12,0000 M	1.080,0000	12.960,00
Serviços de radiodifusão, com duração de 20 minutos, - para divulgação de atos institucionais de interesse do Município de Sertão, devendo ser transmitido aos sábados no turno da manhã, entre 9:00 e 11:59 hora, sendo que, para divulgação o Município fornecerá dados e informações de interesse da Cidade, via telefone, rádio, e-mail ou entrevista, indicando pessoas vinculadas a Administração Municipal ou a órgãos e entidades que atuam em questões de interesse público municipal, podendo, as informações serem prestadas "ao vivo", ou em mídias gravadas.			
2	1,0000 UN	10,7000	10,70
Textos	Institucionais	30	segundos
3	1,0000 UN	8,5500	8,55
Textos	Institucionais	15	segundos

			12.979,25

02. Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

04. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos serviços correspondente com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

05. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

05.01. Para os textos institucionais O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de:

- R\$ 08,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) para textos com duração de 15 (quinze) segundos e, de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos) para textos com duração de 30 (trinta) segundos.

06. O pagamento do objeto deste Edital será efetuado mensalmente, após emissão da nota fiscal/fatura até o 10º (décimo) dia do mês subsequente em que foram prestados os serviços. Ficando neste período a CONTRATADA impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

07. A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

07.01. A fiscalização será realizada por representante da Secretaria de Administração.

08. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

08.01. O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

08.02 As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

09. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste

Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

09.01. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

09.02. O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

10. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

12. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

13. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

14. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.04.131.0006.2008.3.3.90.39.92.00.00

16. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até atingir 60 (sessenta meses), a contar da assinatura do presente instrumento, sem interrupção, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. .

16.01. O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do IGPM (Índices Gerais de Preços Médios), a contar da data de

apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

17. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 02 de Abril de 2018

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

RADIO SIDERAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Sec. Planej. Proj. E Gestão

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736